

ESTATUTO CONCID ONTÁRIO 2024



**CONSELHO BRASILEIRO
DE CIDADANIA DE ONTÁRIO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1- DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE	3
Seção I - Denominação	
Seção II - Composição	
Seção III - Sede	
CAPÍTULO 2 - FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	3
Seção I - Finalidades	
Seção II Competências e Atribuições	
CAPÍTULO 3 - FUNCIONAMENTO, INTERLOCUÇÃO E AUTORIDADES	5
Seção I - Funcionamento	
Seção II - Interlocução	
Seção III - Autoridades	
CAPÍTULO 4 - CONVOCATÓRIA, ELEIÇÃO, CARGOS, CBM E CRBE	6
Seção I - Convocatória	
Seção II - Eleição	
Seção III - Cargos	
Seção IV - Conferência de Brasileiros no Mundo (CBM) e Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE)	
CAPÍTULO 5 - MANDATO E FUNÇÃO	8
Seção I - Mandato	
Seção II - Função	
CAPÍTULO 6 - REUNIÃO, DIREITOS E DEVERES	9
Seção I - Reunião	
Seção II - Direitos	
Seção III - Deveres	
CAPÍTULO 7 - ADMISSÃO, NÃO MEMBROS, AFASTAMENTO, IMPEDIMENTOS E PENALIDADES	11
Seção I - Admissão	
Seção II - Não Membros	
Seção III - Afastamento	
Seção IV - Impedimentos	
Seção V - Penalidades	
CAPÍTULO 8 - PRINCÍPIOS, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO DO CONSELHO	13
Seção I - Princípios	
Seção II - Código de Conduta Ética	
Seção III - Prestação de Contas	
Seção IV - Extinção do Conselho	
CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO BRASILEIRO DE CIDADANIA DE ONTÁRIO	
Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário)	16

CAPÍTULO 1- DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

Seção I - Denominação

Art. 1º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário) foi eleito no dia 1º (primeiro) de abril de 2023.

Seção II - Composição

Art. 2º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário) será sempre composto pelo número mínimo de cinco e máximo de dezesseis brasileiros.

Art. 3º - O Concid Ontário sempre será formado por brasileiros natos e/ou naturalizados; representará a diversidade dos cidadãos brasileiros residentes na Jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontário.

Seção III - Sede

Art. 4º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário não terá sede própria financiada pelo governo brasileiro. As reuniões do Conselho devem realizar-se na sede da repartição Consular Brasileira em Ontário ou qualquer outro local sempre que seja estabelecido um prévio acordo entre seus membros.

CAPÍTULO 2 - FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Finalidades

Art. 5º - O Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário é um foro de caráter informal, organizativo civil e autônomo, sem fins lucrativos, apartidário, não religioso, não comercial, informativo, de composição rotativa, com o objetivo de diminuir as distâncias existentes entre os brasileiros que vivem no exterior e a rede consular, estabelecendo assim o diálogo entre o Governo brasileiro e brasileiros residentes na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontário.

1º. Os membros do Concid Ontário representam a comunidade brasileira na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontário. Através de ações de foro educativo e patriótico, aproximam brasileiros entre si e o Consulado, além de propor ferramentas e estratégias para transição da vida expatriada.

2º. Os membros do Concid Ontário coletarão informações sobre as necessidades, desafios e interesses dos brasileiros e, como meta, poderão trabalhar em conjunto ou em paralelo com os setores diplomáticos e organizações locais.

Parágrafo Único – *Este Estatuto é regido pelos dispositivos pertinentes do manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE) – Capítulo 3º. Assistência e Proteção a Brasileiros.*

Seção II - Competências e Atribuições

Art. 6º - Compete ao Conselho garantir sua formação e ampliar a relação e o diálogo com a comunidade brasileira local:

1º. Manter os canais de comunicação que permitam divulgar e/ou receber informações, bem como, contatar ou ser contatado pela comunidade brasileira.

2º. Promover atividades e empreender iniciativas de caráter informativo e celebratório sobre cultura, educação, saúde, trabalho, migração, direitos humanos, retorno ao Brasil, e outros temas de relevância à comunidade brasileira residente na província de Ontário.

3º. Observar de maneira crítica, o trabalho do Setor Consular do Brasil a fim de propor melhorias nas prestações dos serviços dirigidos à comunidade brasileira local.

4º. Colaborar com o Consulado, quando este solicitar, e programar atividades que garantam a participação da comunidade brasileira local.

5º. Reunir-se a cada três meses a fim de dialogar sobre e, possivelmente, organizar ações em prol dos brasileiros que vivem na jurisdição.

6º. Registrar as deliberações do Conselho em atas, para que sejam divulgadas ao público pelo Consulado Brasileiro.

7º. Manter contato permanente com as bases da comunidade brasileira no exterior, de modo a identificar suas necessidades, reivindicações e sugestões, as quais devem ser incluídas na pauta das reuniões a fim de propiciar ações governamentais, diplomáticas e de entidades públicas e privadas.

8º. Colaborar com o Governo brasileiro na realização de pesquisas, desenvolvimento de projetos e eventos destinados a atender às necessidades e aos legítimos interesses da comunidade brasileira.

9º. Apoiar e divulgar as ações do Governo brasileiro e das instituições governamentais voltadas para o brasileiro que se encontre em situação de:

- a)** Vulnerabilidade e irregularidade migratória e/ou que deseje retornar ao Brasil;
- b)** Vítima de tráfico de pessoas, de violência de gênero e/ou de quaisquer outras formas de abuso aos Direitos Humanos.

10º. Designar quem poderá falar em nome do Concidi Ontário e lhe representar.

CAPÍTULO 3 - FUNCIONAMENTO, INTERLOCUÇÃO E AUTORIDADES

Seção I - Funcionamento

Art. 7º - O programa de atividades do Conselho será estabelecido em reuniões presenciais, virtuais ou através de quaisquer outros meios de comunicação.

1º. O Conselho poderá organizar-se em grupos temáticos permanentes ou temporários. Cada grupo terá como objetivo trabalhar na elaboração de ações e projetos específicos em benefício da comunidade. A definição dos temas de cada grupo e do número de componentes ficará a critério dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - *Todos os membros do Conselho se encontram em posição de igualdade.*

Seção II - Interlocução

Art. 8º - A interlocução entre os membros do Conselho, o Consulado, MRE serão geradas de acordo com a ordem estabelecida neste Estatuto.

Seção III - Autoridades

Art. 9º - A convite do(a) Cônsul, os funcionários do Consulado poderão ajudar o Conselho da sua jurisdição fazendo convocatórias ou publicando assuntos de interesse dos brasileiros no site eletrônico do Consulado, boletim informativo ou outros;

Art.10º - O funcionamento do Concidi Ontário deverá ser estabelecido pelo seu Estatuto e deve ser levado ao conhecimento do Consulado.

CAPÍTULO 4 - CONVOCATÓRIA, ELEIÇÃO, CARGOS, CBM E CRBE

Seção I - Convocatória

Art. 11º - Será de responsabilidade do Consulado e do Conselho abrir a convocatória (edital) para nova eleição.

1º. Durante a convocatória (edital):

- a)** será publicado via internet, um edital chamando para apresentação de chapas, informando o número mínimo e máximo de membros que comporá cada chapa, as exigências do Conselho, a data, a hora e o endereço onde será organizada a eleição;
- b)** será colocado à disposição dos brasileiros o “Guia do Eleitor”, com orientações sobre o processo de eleição.

2º. Para regular as convocatórias das eleições será constituída uma Comissão Eleitoral, a qual será responsável por solicitar as chapas, a apresentação de um breve relato sobre o interesse de cada membro em participar do Conselho, um resumo do seu currículo e seus dados pessoais, assim como o nome da cidade de origem e de residência.

3º. A Comissão Eleitoral:

- a)** cuidará de todo o processo de eleição, das chapas inscritas e dos eleitores indicando, a cada momento, como deverão proceder até o dia da votação e eleição da chapa;
- b)** uma vez concluído o processo de eleição, divulgará, na página WEB do Consulado e do Concid Ontário o nome e/ou número da chapa vencedora e dos novos membros do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário, que a integram.

Seção II - Eleição

Art. 12º - No Concid Ontário haverá apenas uma forma de votar:

1º. As Eleições Externas ocorrerão:

- a)** por meio de voto presencial para aqueles brasileiros que residem em Ontário.
- b)** O local de votação e horário deverá ser informado pelas chapas concorrentes à comunidade, usando todos os meios legais de comunicação existentes no Canadá.

Parágrafo único – *Nenhum membro das chapas, que por algum motivo desistir da participação na eleição, poderá ser substituído após a chapa ser aprovada para o processo eleitoral. A chapa não será prejudicada, desde que tenha um número mínimo de 5 e máximo de 16 candidatos ao Conselho Brasileiro de Cidadania. Caso a chapa tenha menos de 5 candidatos, será excluída da participação e havendo mais de 16 candidatos, deverá ser observado o número máximo permitido.*

Seção III - Cargos

Art. 13º - Cargos de representação para os Conselheiros do Concíd Ontário.

1º. O Conselho Brasileiro de Cidadania procederá à eleição:

- a)** de um Coordenador(a) rotativo(a) do Conselho, que o representará em ocasiões específicas;
- b)** de um Secretário(a) em caráter rotativo;
- c)** de Coordenadores de Comunicação, que serão responsáveis por contatar a imprensa e gerir as redes sociais e Website do Conselho.

Parágrafo único – *Os demais membros serão os Mediadores.*

Seção IV - Conferência de Brasileiros no Mundo (CBM) e Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE)

Art. 14º - A Conferência de Brasileiros no Mundo tem como objetivo abrir um diálogo com os brasileiros que representam sua comunidade dentro da jurisdição do Consulado Geral do Brasil no exterior.

1º. Qualquer membro do Concíd Ontário poderá concorrer ao título de representante do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário durante a CBM. Será dada prioridade àqueles responsáveis por assuntos de interesse do encontro em questão.

2º. O representante na CBM:

- a)** representará o Concíd Ontário, levará as demandas de nossa comunidade e defenderá as petições das associações e dos trabalhadores brasileiros.
- b)** poderá, durante as eleições do CBM, candidatar-se e assumir as responsabilidades para as quais foi nomeado, respeitando sempre os critérios de funcionamento do CRBE e do Concíd Ontário.
- c)** permanecerá em contato com o conjunto de representantes dos Conselhos no Exterior e será ponte entre o CRBE e o Concíd Ontário.
- d)** por decisão da maioria do Concíd Ontário pode ter interrompida sua função frente aos membros do CRBE. Em caso de interrupção, o Coordenador(a) Rotativo(a) poderá substituir o membro do Conselho que exercia esta função.

CAPÍTULO 5 - MANDATO E FUNÇÃO

Seção I - Mandato

Art. 15º - Os mandatos para cargos de representação do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário serão de três (3) anos, a contar da data de posse.

1º. Após concluir mandato de três (3) anos, os membros do conselho poderão ser reeleitos para exercer mandatos adicionais consecutivos.

Seção II - Função

Art. 16º - A função e o conjunto de tarefas e responsabilidades que estão relacionadas com cada cargo:

1º. O Coordenador(a) do Conselho, representará o Concidi Ontário perante os brasileiros e o público em geral, dentro e fora da jurisdição consular. Seu papel é decisivo para transmitir credibilidade, aclarar as dúvidas e expor o trabalho do Concidi Ontário de maneira positiva. A sua missão é:

- a)** Coordenar o Conselho de forma rotativa, pelo período que será definido em ata;
- b)** Caso o Coordenador(a) se encontre ausente ou fique impossibilitado de assumir sua função, o(a) mesmo(a) fica responsável de contatar seu substituto;
- c)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d)** Coordenar as reuniões do Conselho;
- e)** Participar, quando possível, das atividades para as quais é convidado, podendo indicar um substituto em caso de não poder atender a determinado evento.

2º. O(a) Secretário(a):

- a)** Atuará de forma rotativa, pelo período que será definido em ata;
- b)** Lavrará as atas das reuniões do Conselho;
- c)** Manterá em sigilo dados confidenciais dos membros do Conselho;
- d)** Receberá e compilará as sugestões de pauta dos membros para as reuniões ordinárias;
- e)** Arquivará documentos firmados pelos Conselheiros no Google Drive do Concidi;

3º. Coordenadores de Comunicação deverão:

- a)** Redigir notas à imprensa e coordenar o marketing e mídias sociais do Conselho;
- b)** Manter em sigilo dados confidenciais de seus membros;
- c)** Publicar informações ou documentos requisitados pelos outros conselheiros;
- d)** Solicitar que sejam postados na recepção do Consulado documentos ou informação, quando necessário, para conhecimento da comunidade;
- e)** Desenvolver propostas para o marketing e a comunicação do Conselho.

f) Organizar e manter a webpage e outras mídias cabíveis do Conselho.

CAPÍTULO 6 - REUNIÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Reunião

Art. 17º - Quanto às reuniões do Conselho:

1º. A pauta de cada reunião ordinária deve ser anunciada com uma semana de antecedência.

2º. Em todas as reuniões será feito o registro das discussões em ata.

3º. As reuniões podem ser:

- a) Extraordinárias (abertas ou fechadas à comunidade brasileira). Caberá sempre ao conjunto de Conselheiros a decisão de ampliar ou não a reunião para ter uma maior assistência do público;
- b) Ordinárias (fechadas somente para membros do Conselho).

Parágrafo único – *As reuniões ordinárias acontecerão a cada três meses, após a estruturação e finalização deste Estatuto, e demais documentos de organização do Conselho.*

Art. 18º - A reunião ordinária ou extraordinária, constituída pelos membros eleitos no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo de deliberação do Concid Ontário, e tomará toda e qualquer decisão de interesse deste Conselho. Suas deliberações vinculam a todos os Conselheiros, ainda que ausentes ou minoria discordante.

1º. As deliberações nas reuniões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes com direito de votar, sendo permitida a representação por procuração legal, desde que não exceda 1 (uma) procuração por representante.

Art. 19º - Os conselheiros não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram e os beneficiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, no entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20º - A reunião ordinária realizar-se-á obrigatoriamente trimestralmente e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Concid Ontário.

Parágrafo único - *A reunião ordinária definirá e constará em Ata assinada por todos os conselheiros, a data, o local e o horário em que ocorrerão as demais reuniões ordinárias.*

Art. 21º - A reunião extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Concílio Ontário, constante do Edital de Convocação.

Seção II - Direitos

Art. 22º - Terá direito de participar do Concílio Ontário, todo brasileiro eleito pela comunidade brasileira local, maior de 18 anos.

1º. Conforme regras de homologação de chapas definidas pelo Consulado, os membros do Concílio Ontário devem residir e ter status válido de documento no Canadá na província de Ontário, e ter seus atestados de antecedentes criminais, tanto do Brasil quanto do Canadá, como "NADA CONSTA".

Seção III - Deveres

Art. 23º - Os membros do Concílio Ontário deverão respeitar o Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões do Concílio Ontário.

1º. Os membros do Concílio Ontário devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 24º - São deveres e obrigações dos membros:

1º. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões tomadas nas reuniões, no âmbito de suas responsabilidades e competências estatutárias ou regimentais;

2º. Auxiliar o Concílio Ontário na realização de seus respectivos fins;

3º. Zelar pelo patrimônio sob o domínio do Concílio Ontário;

4º. Não prejudicar moral, legal ou economicamente o Concílio Ontário;

5º. Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

6º. Comparecer às reuniões, tomar parte das deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no **Art. 17º**;

7º. Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;

8º. Abster-se de qualquer manifestação ou discussão sobre política partidária, racial, religiosa ou pessoal nas dependências do Concílio Ontário, nas reuniões promovidas pelo Concílio Ontário;

9º. Participar das comissões ou grupos de trabalhos, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;

10º. Acatar todas as decisões emanadas das reuniões;

11º. Obter com a devida antecedência, autorização dos membros do Conselho para levar convidados às reuniões do Concíd Ontário;

a) As presenças de forma pontual e participativa nas reuniões, atividades e cursos, servirão de critério para seleção dos membros em ações e benefícios propostos pelo Concíd Ontário no ano vigente.

b) Para os membros, poderão ser fornecidos crachás e carteiras de identidade social conforme sua categoria.

CAPÍTULO 7 - ADMISSÃO, NÃO MEMBROS, AFASTAMENTO, IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

Seção I - Admissão

Art. 25º - A admissão de novos membros não será permitida uma vez que a chapa que constitui o Conselho Eleito não poderá ser alterada após a eleição, salvo quando a chapa não atingir mais o número mínimo de membros para seu funcionamento. Caberá aos membros do conselho, em sua maioria, aprovar um quinto integrante quando isso se fizer necessário.

Seção II - Não Membros

Art. 26º - A participação de não membros do Concíd Ontário durante as reuniões do Conselho será limitada à condição de ouvinte, sem direito a se tornar membro do mesmo.

1º. Em regra geral, os não membros do Concíd Ontário não têm direito à voz durante as reuniões. Porém, uma vez encerrada a discussão dos assuntos da pauta, poderão informar ou debater assuntos diversos.

2º. Os não membros, querendo, poderão se manifestar, levantando a mão pedindo a palavra ao moderador da mesa, que decidirá se aceita ou não sua intervenção.

Seção III - Afastamento

Art. 27º - A condição de afastamento do Conselheiro pode ser temporária ou definitiva.

1º. O afastamento definitivo pode ser:

a) apresentado pelo Conselheiro(a), de forma escrita (carta ou e-mail) ao conjunto de Conselheiros, indicando sua decisão;

b) Um membro do Conselho pode ter seu afastamento solicitado quando:

1. A maioria absoluta dos Conselheiros solicitar o afastamento do mesmo por conduta desrespeitosa;

2. Após duas faltas consecutivas a reuniões ordinárias do Conselho não justificadas.

3. Em todas as situações mencionadas, o membro deverá ser notificado da decisão através de uma carta assinada pelo Coordenador(a).

2º. O afastamento temporário solicitado pelo Conselheiro:

a) será igualmente somado ao tempo que deveria permanecer no cargo (três anos). Em caso de eleição de nova chapa, e da sua não reincorporação ao Conselho, não poderá participar como candidato em nenhuma outra chapa e nem será considerado em caso de reeleição da chapa a que pertencia;

b) deve ser justificado por escrito (e-mail ou carta);

c) e não pode ter sido motivado por desentendimento com outro membro do conselho.

Seção IV - Impedimentos

Art. 28º - Está impedido de participar do Concíd Ontário, qualquer brasileiro(a) residente fora da jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontário.

1º. Não poderá fazer parte do Conselho o brasileiro(a) contratado(a) e pago(a) de forma direta ou indireta pelo Governo brasileiro e/ou que tenha um vínculo empregatício com ele.

2º. Não poderá fazer parte do Concíd Ontário todo brasileiro(a) que:

a) Ocupe um cargo no Consulado ou na Embaixada como autônomo(a), prestador(a) de serviço de forma direta ou indireta ou por serviços ocasionais, parciais ou temporários;

b) Que tenha problemas com a justiça brasileira ou canadense por questões criminais.

Parágrafo Único – *Fora do Conselho, o Conselheiro deve sentir-se livre e independente para agir como desejar, seguir sua vocação seja ela religiosa, partidária, humanitária e de profissão sempre que não fale em nome do Conselho.*

Seção V - Penalidades

Art. 29º - Os membros que infringirem as normas estatutárias e o Regulamento Interno estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito e possível exclusão do Conselho.

1º. Está terminantemente vetado a todo e qualquer membro do Concíd Ontário, utilizar o Conselho para atividades mercenárias, religiosas, políticas e/ou com fins ilícitos ou atividades ilegais, sob pena de exclusão, acrescidas das devidas penalidades legais.

2º. O Conselho deve abster-se de organizar qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

3º. Os(As) conselheiros(as) não devem aceitar convites para representar o Concíd Ontário, antes de autorização.

Parágrafo Único – *As penalidades serão aplicadas pelo Conselho obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Contudo, os membros denunciados poderão apresentar recursos, que serão apreciados pelo Conselho.*

CAPÍTULO 8 - PRINCÍPIOS, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO DO CONSELHO

Seção I - Princípios

Art. 30º - O Conselho Brasileiro de Cidadania na jurisdição do Consulado Geral do Brasil em Ontário (Concíd Ontário) está caracterizado pelo princípio e a vontade expressa dos Conselheiros em cumprir com seu dever de cidadão e dirigir ações em prol da comunidade brasileira aqui residente.

1º. O Concíd Ontário deverá seguir os mesmos princípios para lograr seus propósitos.

2º. A posição dos(as) Conselheiros(as) do Concíd Ontário, está orientada a enriquecer-se com a posição heterogênea dos seus membros que trabalharão como um órgão aglutinador da comunidade brasileira no Canadá, cuja finalidade está guiada a participar da construção de políticas públicas que beneficiem os(as) brasileiros(as) residentes nesta jurisdição.

Seção II - Código de Conduta Ética

Art. 31º - Dos princípios Éticos:

1º. Zelar pela imagem, patrimônio e espaços sob o domínio do Concíd Ontário;

2º. Auxiliar o Concíd Ontário na realização de seus respectivos fins;

3º. Não prejudicar moral, legal ou economicamente o Concíd Ontário;

- 4º.** Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- 5º.** Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões tomadas em reuniões;
- 6º.** Abster-se de qualquer manifestação ou discussão sobre política partidária, racial, religiosa ou pessoal nas dependências do Concíd Ontário, nas reuniões promovidas pelo Concíd Ontário;
- 7º.** Obter com a devida antecedência, autorização dos Membros do Conselho para levar convidados às reuniões do Concíd Ontário;
- 8º.** Não exercer qualquer ação ou atividade considerada prejudicial ao Concíd Ontário ou que colida com os seus objetivos;
- 9º.** Acatar a decisão da maioria em reuniões, emanadas por princípios da legalidade;
- 10º.** Não faltar com o decoro;
- 11º.** Não negociar ou favorecer a terceiros;
- 12º.** Não omitir informações obtidas quando representando o Concíd Ontário;
- 13º.** Não explorar mão de obra infantil;
- 14º.** Não caluniar ou difamar, fazendo acusações falsas contra o Concíd Ontário e seus Membros

Art. 32º - O Concíd Ontário poderá escolher um Conselho de Ética composto por 3 (três) membros eleitos através de reunião.

1º. O Conselho de Ética só se reunirá quando convocado em reunião ou por 1/5 (um quinto) dos membros eleitos, visando a apuração de fatos e emissão de relatório, investigando a denúncia de descumprimento dos princípios éticos Concíd Ontário.

2º. É função do Conselho de Ética, após apreciação e deferimento da relevância da denúncia, investigar a(s) suposta(s) infração(ões) cometida(s) por membros(s), que atentem contra os princípios de conduta ética e da moralidade do Concíd Ontário, emitindo relatório(s).

3º. O ônus da prova caberá ao denunciante, podendo haver recomendação do Conselho de Ética da reversão da penalidade, em caso de calúnia, injúria ou difamação, por acusações falsas ao Concíd Ontário ou aos seus membros.

4º. O arquivamento da denúncia por irrelevância, só se dará por unanimidade dos conselheiros de ética.

Seção III - Prestação de Contas

Art. 33º - A prestação de contas deve coincidir com o ano de exercício do Conselho.

1º. O exercício anual do Concid Ontário poderá conter:

- a) Uma análise sobre os resultados das atividades do Concid Ontário
- b) O resultado da participação e representação de um ou mais Conselheiros em eventos e/ou das resoluções da CBM (Conferência de Brasileiros no Mundo), em foros e em seminários no Brasil ou dentro da sua jurisdição consular e no mundo.

2º. As prestações de contas deverão incluir detalhe de projetos, recursos eventualmente recebidos do Governo brasileiro e/ou de terceiros e o relatório dos pagamentos efetuados, mediante comprovante: recibos, notas fiscais ou tíquetes. Para tanto, se lavrará um livro de contas, que ficará a cargo do Secretário e no qual se registrará e se precederá ao arquivo dos documentos, apenas para uso e conhecimento dos membros do Concid Ontário.

Seção IV - Extinção do Conselho

Art. 34º - A extinção do Concid Ontário acontecerá durante deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

1º. A extinção do Concid Ontário será admitida por meio de um requerimento apresentado por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

2º. Quando a totalidade dos membros do Conselho não assistir a mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único: *A extinção do Concid Ontário não poderá acontecer sem antes haver uma consulta à comunidade local e o oferecimento de posse a uma chapa temporária de no mínimo 5 membros, que organizará nova eleição para ser legitimada, ou a candidatura de outras chapas, num prazo de seis meses após a posse dos membros do conselho.*

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO BRASILEIRO DE CIDADANIA DE ONTÁRIO

Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário)

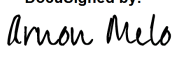
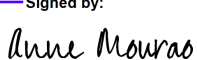
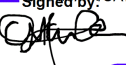
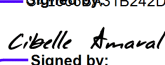
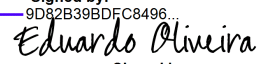
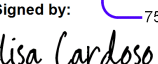
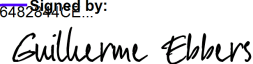
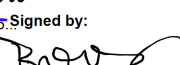
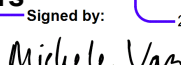
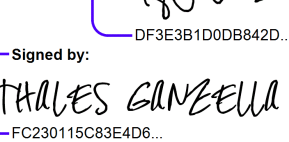
Art. 35º - O Estatuto do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário deverá ser arquivado no Consulado Geral do Brasil em Ontário, devendo o(a) Coordenador(a) do Conselho zelar para que os membros do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário (Concid Ontário) e da comunidade brasileira tomem conhecimento de sua existência.

1º. Os Coordenadores(as) do Conselho deverão garantir que o nome de todos os membros do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário figurem na página WEB do Consulado e do Concid Ontário.

Parágrafo Único - Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, pela maioria de votos dos membros presentes.

Este Estatuto foi aprovado e deliberado pelos membros do Conselho Brasileiro de Cidadania de Ontário, no dia 27 de Agosto de 2024.

Assinaturas:

Arnon Melo	 DocuSigned by: GD7B3A74CA7643C...	Anne Mourao	 Signed by: 31B242D...
Carolina Hack	 Signed by: EB70DE853818419...	Cibelle Amaral	 Signed by: 9D62B39BDFC8496...
Corine Standerski	 Assinado por: 7574AF21F8EA42C...	Eduardo Oliveira	 Signed by: 7751536482644CE...
Elisa Cardoso	 Signed by: 95A99644EED0405...	Guilherme Ebberts	 Signed by: 267746D813064E4...
Maria Celia Mello	 Signed by: DF3E3B1D0DB842D...	Michele Vaz	 Signed by: A0C485A093424B7...
Thales Ganzela	 Signed by: FC230115C83E4D6...		